



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.266/2011**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os tributos que especifica para o Sindicato Rural de Amambai e Associação Comercial e Industrial de Amambai e dá outras providências.”*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 12.09.11 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Sindicato Rural de Amambai, inscrito no CNPJ n.º 03.567112/0001-17, com sede administrativa na Rua da Republica, n.º 3141, Centro e a Associação Comercial e Industrial de Amambai, inscrito no CNPJ n.º 03.889.391/0001-35 com sede administrativa na Avenida Pedro Manvailer, n.º 1369, do pagamento dos seguintes tributos:

**I** – do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade e utilizados para a realização das finalidades descritas em seus estatutos sociais.

**II** – das taxas de licença e verificação fiscal para localização e funcionamento, incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

**Art. 2.º** As isenções concedidas nos termos desta Lei não exoneram os seus beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

**Art. 3.º** Ficam remidos os débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, decorrentes dos tributos acima identificados, do exercício financeiro em curso, bem como de exercícios anteriores.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das disposições desta lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de setembro de 2011.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**

Secretária Municipal de Administração.

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).

Diário nº 0422- Caderno 02.

Em 15 de Setembro de 2011.